

CONTRATO N.º 005 /2019

CONTRATO DE PROGRAMA

**CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.**

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

06/06/2019

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.808.466.0001/25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; **NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE** o prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 02.164.820/0001-44, com sede administrativa na Rua Coronel Seabra Guimarães, S/N, centro, CEP: 76.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Geraldo Antônio Neto, brasileiro, portador RG/CI n.º 27.989, PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a **cessão** do quadro técnico, do quadro de servidores/funcionários, de máquinas (Trator de esteira, trator, retro escavadeira, APC, caminhão), equipamentos e dentre outros do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, necessários para a realização plena do funcionamento do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

O quadro técnico e/ou de quaisquer servidores/funcionários, de máquinas (Trator de esteira, trator, retro escavadeira, APC, caminhão), equipamentos e dentre outros do **MUNICÍPIO** cedidos, estará

disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços requeridos até sua completa finalização, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO PRESTADO

O quadro técnico, e/ou servidores cedidos pelo município realizará os serviços necessários na sede do **CONSÓRCIO** e no horário normal de expediente.

PARAGRAFO ÚNICO - Todo o maquinário (Trator de esteira, trator, retro escavadeira, APC, caminhão), equipamentos, serviços que exijam mão de obra e dentre outros utilizados pelo consórcio, serão prestados unicamente para obras na área que compreende o Aterro Sanitário do CIGIRS.

CLAUSULA QUARTA - DO ONUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a título gratuito, não gerando quaisquer onerosidades ao CIGIRS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO:

O Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato de programa somente poderá ser rescindido em Assembléia, por maioria qualificada do pleno do CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 01(um)ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

No caso de fato superveniente, ou seja, caso qualquer um dos membros (prefeito) desta Autarquia, que autorizou a cessão do quadro técnico, servidores/funcionários e maquinários do **MUNICÍPIO**, não esteja como prefeito no tempo de vigência deste instrumento, este contrato não será rescindido até que se finda sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

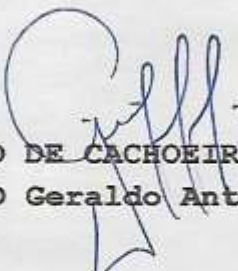
Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 03 de junho de 2019.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS
MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E
CACHOEIRA DE GOIÁS -CIGIRS**


PRESIDENTE DO CIGIRS
Geraldo Antônio Neto


MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
PREFEITO Geraldo Antônio Neto

TESTEMUNHAS:

Nome: Lúcia Bruna R. de Melo CPF: 017.719.371-90

Nome: Adriano Marcos de Azevedo CPF: 710746271-70